



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 773/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da Dívida para com o INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, contratar parcelamento da Dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na forma da portaria nº 3092 de 27 de fevereiro de 1992 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio contendo cláusula autorizativa da retenção do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município durante o prazo em que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

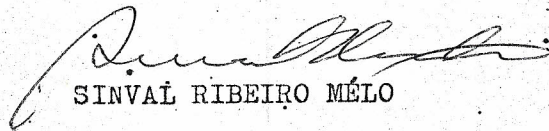
continua.....



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 07 DE ABRIL DE 1992.



SINVAL RIBEIRO MELO

- Prefeito -